



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas 520;
de mais de duas páginas 520 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de 503 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:605 — Fixa os vencimentos dos funcionários dos governos civis — Manda aplicar a percentagem de 100 por cento aos emolumentos devidos pela concessão de passaportes e respectivos termos de identidade — Fixa os emolumentos pelas licenças da circulação de automóveis e *side-cars*.

Decreto n.º 9:752 — Suspende a execução da supracitada lei n.º 1:605.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao regulamento geral orgânico do Ministério, aprovado pelo decreto n.º 9:720.

Rectificação à tabela anexa ao decreto n.º 9:704, que actualiza as taxas e emolumentos dos departamentos marítimos, capitánias e suas delegações e alarga as alçadas dos capitães dos portos e seus delegados — Fixa os vencimentos do pessoal civil dos departamentos, capitánias e delegações, bem como dos pilotos — Sujeita ao imposto do selo todos os processos por transgressão, incluindo os relativos a pesca — Estabelece uma delegação marítima na Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:606 — Transfere dentro do orçamento do Ministério para 1923-1924 a quantia de 1:800.000\$ para reparação de estradas e trabalhos fluviais e marítimos.

Portaria n.º 4:060 — Aprova a liquidação de contas do excesso do consumo público de água no ano de 1923, apresentada pela Companhia das Águas de Lisboa — Autoriza os pagamentos a favor da mesma Companhia.

Decreto n.º 9:753 — Abre um crédito especial destinado a reforçar a verba da Administração Geral do Porto de Lisboa de despesas de exploração em 1923-1924.

Decreto n.º 9:754 — Abre um crédito especial destinado a pagar à Imprensa Nacional de Lisboa o fornecimento de impressos para a cobrança do imposto de viação.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 4:061 — Regula o seguimento de pretensões dirigidas ao Ministério da Instrução Pública.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 4:062 — Aprova a tabela de vencimentos melhorados, mensais, líquidos que competem aos funcionários do Ministério.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 21 (indevidamente inserto sobre a designação de decreto n.º 9:740, no *Diário do Governo* n.º 118) — Insere várias disposições relativamente ao pessoal, e respectivas atribuições, que aos tabeliães privativos de notas das colónias é permitido ter nos seus cartórios.

Nova publicação, rectificada, do diploma legislativo colonial n.º 19, que regula o provimento dos lugares do quadro do pessoal superior dos correios e telégrafos coloniais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:605

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos dos funcionários dos governos civis são fixados pela tabela anexa a esta lei.

Art. 2.º Aos emolumentos devidos pela concessão de passaportes e respectivos termos de identidade, passados de harmonia com o decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919, e regulamento de 10 de Junho de 1919, é aplicada a percentagem de 100 por cento, a qual será cobrada por meio de selos administrativos.

Art. 3.º A circulação de automóveis e *side-cars* é dependente do disposto no respectivo regulamento e de uma licença policial anual, passada nos governos civis dos distritos em que residem os seus proprietários, e por esta licença é devido ao Estado, respectivamente, o emolumento de 12\$ e 3\$, o qual será cobrado por meio de selos administrativos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Vencimento do pessoal do governos civis da República

Lisboa e Porto

Secretário geral	2.400\$00
Chefes de repartição	1.800\$00
Sub-chefes de repartição	1.500\$00
Amanuenses de 1.ª classe	1.400\$00
Amanuenses de 2.ª classe	1.000\$00
Cartório	1.000\$00
Porteiro	720\$00
Contínuo	600\$00
Correios	660\$00

Funchal

Secretário geral	2.200\$00
Primeiro oficial	1.600\$00
Segundo oficial	1.300\$00
Amanuenses	1.100\$00
Porteiro	600\$00
Contínuo	500\$00
Correio	500\$00

Os restantes governos civis

Secretário geral	2.200\$00
Oficiais	1.500\$00
Amanuenses	1.000\$00
Porteiros	540\$00
Contínuos	420\$00

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.